

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

NOME OUTORGANTE: Maria Onilda dos Santos Ricarte
brasileiro(a), casada, do lar,
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n. 580.470
SSP/MS inscrito (a) no CPF n.º 558.325.483-04, residente e
domiciliado (a) Rua Guaba - Vila Guaba,
n. 7310 - cidade: Dourados - MS - CEP
79841-090, nomeia e constitui como seu bastante
advogado - **Luís Henrique Miranda - Sociedade Individual de
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º
27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 –
Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo
advogado - **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado,
inscrito na OAB/MS sob o 14.809; aos quais confere os mais amplos,
gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-
judícia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que
administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome
da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até
o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular
acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da
outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da
Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos
de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial,
confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir,
renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação
e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a
outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar
de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 24 novembro/2021.

Maria Onilda dos Santos Ricarte

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

NOME DECLARANTE: Maria Omilda dos Santos Ricarte
brasileiro, casada, do lar, portador
da Cédula de Identidade Civil com RG n. 580470 SSP/MS inscrito
(a) no CPF n.º 518.321.431 - 04, residente e domiciliado (a)
à Rua Cuabá - Vila Cuabá,
n. 7310 - cidade: Dourados - MS - CEP
79840.090. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se
produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de
Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos
suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas
processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo
desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 24/novembro/2021.

Maria Omilda dos Santos Ricarte

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, Maria Oriilda dos Santos Ricarte, inscrito no CPF n.º 508.323.431-04, residente e domiciliado na Rua Guará, n.º 7310, bairro Vila Guará - na cidade de Dourados MS - CEP 79840.090. DECLARO, que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente aos advogados **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809 com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS.

Dourados - MS, aos 24 de novembro, 2021.

Maria Oriilda dos Santos Ricarte

DECLARANTE

DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Eu, Maria Onilda dos Santos Ricarte, brasileira,
casada, inscrito no CPF n.º 518.321.431-04, residente e
domiciliado na Rua Euaba, n.º 7310, bairro
Jila Euaba - na cidade de Dourados MS - CEP
59840 090, DECLARO, para os devidos fins de direito que renuncio
livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí
incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas - artigo
292, §1º e 2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta
perante esse d. juízo.

Dourados - MS, aos 24 de novembro, 2021.

Maria Onilda dos Santos Ricarte

DECLARANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem **NOME**
CONTRATANTE: Maria Onilda dos Santos Ricarte
brasileiro (a), casada, do lar, portador da
Cédula de Identidade Civil com RG n. 580470 SSP/MS inscrito (a) no CPF n.º
518.352.431-04, residente e domiciliado (a) à
Rua Ipiranga n. 7310
cidade: Dourados - MS - CEP 79840.090,
doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA**
- **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado - **LUÍS**
HENRIQUE MIRANDA brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o
14.809, com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 – Jardim São
Pedro em Dourados – MS – CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o
seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm,
entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais
advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos
CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) **3 (três) salários do benefício previdenciário e 30% (trinta por cento) do proveito
econômico da ação obtido com o recebimento das parcelas atrasadas do
benefício previdenciário.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções
iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de
condenação.

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo
for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações
necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para
o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as
decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de
firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das
diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes,
entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos
serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a
medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas
e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja
presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e
endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências
judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê
causa à extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos
CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no
âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

Maria

4^a CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5^a CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2^a retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6^a CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7^a CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8^a CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, 26 / novembro / 2021.

Luis Henrique Miranda
OAB/MS 14.809

CONTRATANTE

Ricardo
Silveira
Santos

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA